

OFÍCIO N.º182/2019

Silvianópolis, 10 de outubro de 2019

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis – MG

Assunto: Encaminhamento do **Substitutivo** ao Projeto de Lei Municipal nº 018/2019 que “Dispõe sobre a alterações na Lei Municipal nº 938/2018 “que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020, e dá outras providências.”.

Vitor Nery de Moraes, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem pelo presente, encaminhar a esta Casa de Leis, o **Substitutivo** ao Projeto de Lei Municipal nº 018/2019 que “Dispõe sobre a alterações na Lei Municipal nº 938/2018 “que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020, e dá outras providências.”.

Sendo só para o momento antecipo agradecimentos e subscrevo-me.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº <u>163/2019</u>
Recebido em <u>10/10/2019</u>
<u>16.4.40 C. J. J. J.</u>
Assinatura Servidor Responsável

Atenciosamente,

Vitor Nery de Moraes
Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal

*Substitutivo nº 004/2019 de
10/10/2019 ao Proj. de Lei nº 018/2019
n.º 18/2019 - de C.F. de 10/10/2019*

Exmo. Sr.

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.560.00 - Fone: (35) 3451.1200 - Fax: (35) 3451.1133



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2019

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 163/2019

Recebido em 11/10/2019

16h. 40 min. Ad
Assinatura Servidor Responsável

Dispõe sobre a alterações na Lei Municipal nº 938/2018 “que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020, e dá outras providências.”.

*SUBSTITUTIVO Nº 004/2019 - DE 10/OUTUBRO/2019
AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2019 - DE 11/10/2019
SILVIANÓPOLIS - MG.*

O Prefeito Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, no ato das disposições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica revogado o § 4º do o artigo 24 , da Lei Municipal nº 938/2018 “que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020, e dá outras providências.”.

Art. 2º – Fica alterado o § 6º do artigo 24, da Lei Municipal nº 938/2018 “que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020, e dá outras providências.”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º – O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, cópia dos referidos decretos e exposições de motivos, no prazo estabelecido no artigo 6º da Instrução Normativa 03/2015 de 25 de novembro de 2015 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis, 10 de outubro de 2019.

Vitor Nery de Moraes
Vitor Nery de Moraes

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, o Projeto de Lei Municipal nº 018/2019, que Lei Municipal nº 938/2018 "que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020, e dá outras providências."

A revogação prevista do § 4º do artigo 24 da Lei Municipal 938/2018 – LDO 2020 faz-se necessária, tendo em vista que no Projeto de Lei n.º 020/2019, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Silvianópolis para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.", estipulou-se um percentual único de 30% para suplementações entre todas as dotações do orçamento, inclusive para folha de pagamento e encargos sociais.

Desta forma haverá um maior controle dos valores suplementados, evitando-se o envio de projetos de lei específicos para folha de pagamento e encargos sociais e também que se aprovelem valores que nem sempre serão utilizados em sua totalidade.

A exemplo da dificuldade que os setores contábeis do Poder Executivo e Legislativo enfrentam até o momento nesta questão é o envio do Ofício nº 042/2019/SEAPC/CMS de 08 de Outubro de 2019 da Câmara Municipal, onde é solicitado a proposição de Projeto de Lei Específico para abertura de créditos suplementares para dotação de encargos sociais no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, ficando o Setor Contábil do Poder Legislativo impossibilitado de contabilizar tal despesa até que o mesmo seja elaborado, encaminhado, votado em Plenário e sancionado pelo Poder Executivo Municipal.

Quanto à alteração no § 6º do artigo 24 da Lei Municipal 938/2018 – LDO 2020, solicitamos a alteração do prazo de envio de decretos e exposições de motivos ao Poder Legislativo, seguindo o que determina o artigo 6º da Instrução Normativa 03/2015 de 25 de novembro de 2015 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG); instrução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.675.942/0001-35

esta que norteia o envio de remessas dos instrumentos de planejamento e das informações orçamentárias, financeiras, contábeis, operacionais e patrimoniais (que incluem nesses também os decretos de suplementações orçamentárias) dos Municípios.

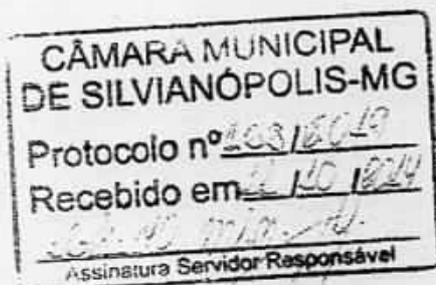
Tal mudança de prazo faz-se necessária, tendo em vista a grande complexidade da contabilização das ações dos diversos setores do Poder Executivo Municipal, necessitando muitas vezes que haja alterações entre dotações para finalização de ações e programas já existentes e, conseqüentemente, não haja prejuízo para os usuários de serviços públicos.

Certos de podermos contar com a compreensão dos nobres Vereadores e também para melhoria do andamento dos serviços administrativos em ambos os Poderes, coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Vitor Nery de Moraes
Vitor Nery de Moraes

Prefeito Municipal



SUBSTITUÍDO POR 004/2019 - DE 20 OUTUBRO 2019
DO PLEN. DE VER. MUNIC. Nº 023/2019 - DE 27
DE SETEMBRO DE 2019.